

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 670, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a utilização da Planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da Criança e do (a) Adolescente.

Considerando a planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da criança e do (a) adolescente, apresentada no dia 07 de fevereiro de 2024, na reunião do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de São Bernardo do Campo;

Considerando a variedade de portas de entrada das situações de violência;

Considerando diferentes instituições envolvidas no trabalho em prol da proteção da infância e juventude;

Considerando que a instituição que recebe o relato espontâneo e realiza a escuta especializada é responsável também pelos primeiros encaminhamentos ao atendimento e ao tratamento visando a garantia dos direitos da criança e adolescente;

Considerando a implantação de uma planilha que agrupa informações e que, quando compartilhada favorece encaminhamentos mais precisos e encadeados devido à disponibilidade do percurso do atendimento, completo e em tempo real;

Considerando evitar a exaustiva repetição do relato sobre a violência sofrida, a morosidade e descontinuidade do atendimento e a procedimentos desnecessários ou invasivos que possam levar a vítima ou testemunha a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização e exposição de imagem;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Resolve:

Art. 1º Dar publicidade da Planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da criança e do(a) adolescente para toda a rede de proteção à infância e juventude do Município, com objetivo de favorecer consulta dos encaminhamentos dados pelo serviços de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de São Bernardo do Campo, bem como, registrar o percurso dos encaminhamentos e ações realizadas em cada órgão de proteção da criança e adolescente , facilitando a celeridade e assertividade dos próximos encaminhamentos.

Art. 2º Acerca da utilização da Planilha de Acompanhamento de Casos da Rede de Proteção e Defesa da criança e do (a) adolescente, não violará os preceitos legais acima invocados notadamente por estar restrita a agentes públicos e por objetivar o acompanhamento integral das crianças e adolescentes, pacientes, vítimas ou testemunhas de violência:

- I. Tendo em vista os dados sensíveis contidos na planilha, é vedado o acesso por pessoas não autorizadas;
- II. O acesso às informações e funcionalidades da ferramenta ocorre através de senha eletrônica, encaminhada por e-mail, sendo posteriormente autorizada somente a edição da aba referente ao serviço ao qual responde;
- III. Cabe esclarecer que as informações constantes na planilha são apenas de procedimentos e encaminhamentos realizados, não apresentando informações sigilosas ou confidenciais.

Art. 3º O preenchimento da planilha contará com as seguintes informações:

- I. Data de inserção do caso;
- II. Na coluna “Serviço”, deve-se selecionar, através da lista suspensa, o setor responsável pelo atendimento;
- III. Nome da criança ou do (a) adolescente;
- IV. Número do documento de identidade (RG ou CPF);

- V. Inserir data de nascimento e o campo idade é calculado automaticamente;
- VI. No campo dados, deve-se selecionar, através da lista suspensa, entre as opções Criança ou Adolescente;
- VII. Data da violência;
- VIII. Na coluna “Tipo de Violência”, deve-se selecionar, através da lista suspensa, o tipo de violência;
- IX. Data do 1º atendimento no serviço;
- X. Na coluna “Possui alguma deficiência”, deve-se selecionar, da lista suspensa, o tipo de deficiência;
- XI. Na coluna “Realizou encaminhamentos”, deve-se selecionar, da lista suspensa, entre as opções “sim” ou “não”.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2024

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Coordenadora do CMDCA/SBC